

LEI N° 882/88

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO AOS CLUBES DE FUTEBOL FILIADOS À LIGA MONLEVADENSE DE FUTEBOL

Povo do Município de João Monlevade, no Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretam e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder aos clubes abaixo mencionados, as seguintes subvenções .

Industrial Esporte Clube	Cz\$ 60.000,00
Guarani Esporte Clube	Cz\$ 60.000,00
Real Esporte Clube	Cz\$ 60.000,00
Clube Recreativo Metalúrgico	Cz\$ 60.000,00
Olímpico Atlético Clube	Cz\$ 60.000,00
Clube Atlético Loanda.....	Cz\$ 60.000,00
América Celeste Futebol Clube	Cz\$ 60.000,00
Vera Cruz Esporte Clube.....	Cz\$ 60.000,00
Baú Esporte Clube.....	Cz\$ 60.000,00
Independente Futebol Clube	Cz\$ 60.000,00
Vila Nova Esporte Clube.....	Cz\$ 60.000,00

Art. 2º - A subvenção concedida se destina ao custeio de despesas das equipes, da Liga para o Campeonato de 1989.

Art. 3º - A despesa decorrente desta Lei correrá por conta de dotação do orçamento vigente.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, 29 de novembro de 1988.

**Germin Loureiro
Prefeito Municipal**